



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

**CONTRATO Nº. 008/2015 DE PRESTAÇÃO
CONTINUA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
CELEBRADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DA BAHIA E A SERASA S.A.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, situada na Av. Estados Unidos nº 558, Edifício Citibank, Comércio, Salvador / Bahia, CEP: 40.010-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574983/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Carlos Marcial Tramm, doravante denominada simplesmente **JUCEB** e a **SERASA S.A**, situada à Alameda dos Quinimuras, nº. 187, Planalto Paulista – São Paulo/SP, CEP: 04068-900, inscrita no CNPJ nº. 62.173.620/0001-80, representada na forma do seu estatuto social, a seguir denominada **SERASA**, representada por seus procuradores, Sr. Amador Alonso Rodriguez; e Sra. Leila Martins, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas, pela JUCEB à SERASA, mediante o fornecimento, em meios magnéticos ou eletrônicos, de dados de registro do comércio, disponíveis no sistema da JUCEB, relativos a constituições, aberturas de filiais, alterações e extinções de empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

O fornecimento de informações ocorrerá semanalmente em meios magnéticos ou eletrônicos, ficando estabelecida, por ora, que serão enviados através do programa EDI7 fornecido gratuitamente pela SERASA, contendo todos os dados cadastrais das empresas com registro na JUCEB, observados os campos do “layout” encaminhando juntamente com as informações geradas sobre as respectivas constituições, alterações e extinções de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

A SERASA pagará a JUCEB, pelo fornecimento de informações cadastrais de todas as empresas inscritas no seu cadastro, o preço de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) por sociedade constituída e R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por empresa alterada ou extinta, sempre pelo fornecimento de toda a



movimentação ocorrida nos arquivos de registro da JUCEB, a contar da data do ultimo registro anteriormente enviado à SERASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão convalidados para efeito de cobrança os registro com inconsistência relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, notadamente: numero do NIRE, razão social, endereço, data da constituição, atividade com o código, capital social, distribuição do capital social, nomes dos sócios e CNPJ/CPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados pela SERASA mediante crédito em conta-corrente da **JUCEB**, no Banco do Brasil S.A., Agência 3832-6, sob o nº. 990395-X, servindo o comprovante de depósito como recibo o pagamento efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e interrupção no fornecimento das informações estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados pela SERASA ate o dia 10 (dez) de cada mês, conforme parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços serão reajustados proporcionalmente aos aumentos ocorridos na JUCEB de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se ainda obrigações da JUCEB:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste contrato;
- b) Entregar os movimentos semanais à SERASA, por meios eletrônicos, conforme "layout" de arquivo, que é parte integrante deste contrato.

A SERASA obriga-se:

- a) Comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do efetivo recebimento das informações, a ocorrência de qualquer erro ou falha técnica que possa ser detectada, sob pena de, perdido o prazo, salvo se por motivo de caso fortuito ou força maior, serem considerados corretas as informações remetidas e eventualmente cobrada outra emissão que possa necessária.
- b) Não passar para terceiros, sob hipótese alguma, as informações fornecidas pela JUCEB na sua forma original.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do referente contrato é de 12 (doze) meses com inicio em 18/12/2015 e termino em 17/12/2016, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, ate no máximo 60(sessenta) meses, na forma estabelecida no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, e suas



alterações, mediante Termo Aditivo, salvo se denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão poderá ser promovida por qualquer das partes, a todo tempo, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou nos termos do art. 79 inciso II, da lei 8.666/93, no que couber, devendo a SERASA, neste caso, proceder de imediato pagamento a JUCEB dos débitos existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam expressamente convalidados todos os atos em conformidade com as disposições deste instrumento já praticados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

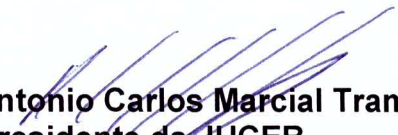
As partes contratadas elegem o foro da cidade de Salvador, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões porventura surgidas na execução deste contrato.

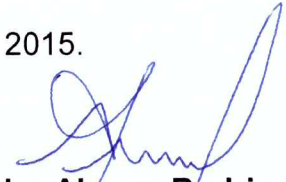
E por estarem de pelo acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

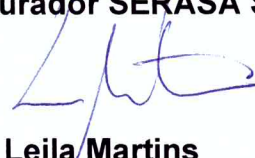
Salvador/BA, de

de 2015.

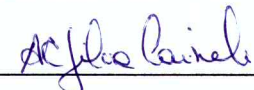



Antonio Carlos Marcial Tramm
Presidente da JUCEB


Amador Alonso Rodrigues
Procurador SERASA S/A


Leila Martins
Procuradora SERASA S/A

TESTEMUNHAS:

1-  _____

2- _____





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

RESUMO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2016

COMODANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - COMODATÁRIA: Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP - OBJETO: 01 (um) imóvel localizado na Av. 28 de Agosto, nº 235 - Bairro Cruz da Rocha, Ruy Barbosa- Ba., juntamente com os móveis que o guarnecem, conforme lista anexa ao instrumento contratual - PRAZO DE VIGÊNCIA, 34 (trinta e quatro) meses - DATA DA ASSINATURA: Salvador-BA, 15/02/2016.

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 018/16

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1111150025176, resolve reconhecer ao servidor VALDIR PEIXOTO SAMPAIO, integrante do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o direito a 03 (três) meses de Licença Prêmio, para fruição oportuna, referente ao quinquênio de 2008 a 2013, com base no art. 107 da Lei nº 6.677/94.

Nº 019/16

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 84 da Lei nº 6.677/94,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, mais 1% (um por cento) de adicional por Tempo de Serviço. MÊS: fevereiro/2016

NOME	MATRICULA	PERCENTUAL
Antônio Neto Santos	33.080011-6	30%
Cristina Ferreira de Souza Lima	80.504705-5	14%
Esta Maria de Carvalho	33.011417-5	38%
Marise Santos Andrade	80.288861-4	16%
Nanci Coelho dos Santos	80.313310-1	17%

Randerson Vieira Leal

Diretor Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ordenador de despesas do IBAMETRO, Órgão Delegado do INMETRO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital NOTIFICA os interessados, abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, não procurados e/ou recusado o recebimento, para tomarem conhecimento da lavratura do (s) auto (s) de infração abaixo relacionado (s), resguardando-se, conforme dispõe o Art. 13 da Resolução CONMETRO nº 08, de 22 de dezembro de 2008, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital. Fundamentação Legal - Art. 8º, II, da Lei 9.933/99

INTERESSADO	CNPJ/CPF	PROC	AUTO INFRAÇÃO
Novo Sabor Importação e Exportação de Alimentos Cereais e Especiarias Ltda	15.293.959/0001-75	4332/2013	2459070
Jose Amado dos Santos	334.087.775/00	2217/2012	2157186
Josévaldo Oliveira Ramos	924.574.795/68	1541/2012	2156836
Jose Fernando Rodrigues de Souza Filho	020.889.815/66	4135/2014	2603258
Jailson da Silva	277.475.758/40	1409/2014	2601120
Cleone da Silva de Sousa	195.873.545/14	1007/14	2600849

Vistas dos respectivos processos poderão ser obtidas no IBAMETRO, órgão Delegado do INMETRO no Estado da Bahia, localizado na Rua Minas Gerais, 403, bairro da Pituba, Salvador/BA.

Randerson Vieira Leal - Em, 15.02.16

LICENÇA MÉDICA DEFERIDA

Nº BENEFÍCIO	NOME	ART	PERÍODO	INÍCIO
356-508-4	Ivan Ribeiro de Carvalho	15C	60 dias	28.01.16

Randerson Vieira Leal - Diretor Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA: Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72, do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarmamento, o ato da empresa: DANNY OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, sob nº 96815207 em 26/02/2008 - Nire: 29202699000, arquivado na Junta Comercial da Bahia.

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 03/02/2016 - Aprovada Resolução nº 03/2016 Fixa para o mês de fevereiro/2016 valor de gratificação de incentivo a produtividade para os servidores da JUCEB. Fica agendada próxima Sessão Plenária para o dia 08/03/2016.

RESUMO: Contrato nº 008/2015 entre a JUCEB e a Serasa Objeto: Prestação contínua de informações cadastrais. Prazo: 18/12/2015 a 17/12/2016 Assinatura: Antonio Carlos Tramm pela JUCEB e Amador Alonso Rodriguez pela contratada.

RESUMO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2013, entre a JUCEB e a DG Comércio e Serviços de Informática Ltda, Reajuste pelo Índice INPC/IBG em 10,3308%. Assinam: Antonio Carlos Tramm pela JUCEB e Gardênia Rios Almeida pela DG. Salvador, 15/02/2016 Ass: Antônio Carlos Tramm - Presidente.///

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

PORTARIA DIPRE Nº 017/2016

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Acolher as justificativas apresentadas pela Comissão instituída pela portaria DIPRE nº 245/2015, prorrogando, impreterivelmente, por mais 90 (noventa) dias, o prazo inicialmente previsto para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

2. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Salvador, 22 de janeiro de 2016.

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor Presidente

PORTARIA DIPRE Nº 018/2016

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Acolher as justificativas apresentadas pela Comissão instituída pela portaria DIPRE nº 246/2015, prorrogando, impreterivelmente, por mais 90 (noventa) dias, o prazo inicialmente previsto para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

2. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Salvador, 22 de janeiro de 2016.

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor Presidente

PORTARIA DIPRE Nº 019/2016

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Acolher as justificativas apresentadas pela Comissão instituída pela portaria DIPRE nº 247/2015, prorrogando, impreterivelmente, por mais 90 (noventa) dias, o prazo inicialmente previsto para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

2. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Salvador, 22 de janeiro de 2016

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor Presidente